



## ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

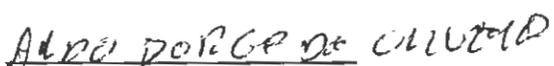
**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 011/2022 - CPL

**OBJETO:** Contratação de empresa para a recuperação de estradas vicinais na zona rural do município de João Lisboa (MA).

Aos doze dias do mês de agosto de 2022 às 09:00 hs (nove horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, Prefeitura de João Lisboa - MA, se fez presente o Presidente da Comissão Permanente de Licitações Marcos Venício Vieira Lima, Edivilson Bezerra da Silva – Secretário da CPL e Aldo Borges de Oliveira – Membro da CPL. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. Em continuidade aos trabalhos e, analisadas as propostas de preços pelo setor de engenharia (pareceres em anexo), a CPL declara desclassificadas todas as propostas apresentadas nos autos. Desta feita, com espeque no que disciplina o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, defiro o prazo de oito dias úteis para que as licitantes, querendo, promovam as devidas correções. Urge esclarecer que os pareceres técnicos encontram-se com vista franqueada aos interessados. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Edivilson Bezerra da Silva – Secretário, lavrei e assino a presente ata com os membros.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Venício Vieira Lima**  
Presidente CPL

  
\_\_\_\_\_  
**Edivilson Bezerra da Silva**  
Secretário CPL

  
\_\_\_\_\_  
**Aldo Borges de Oliveira**  
Membro CPL





AÇÃO DIRETA. ART. 263, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CONSELHO SUPERIOR DE FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO. RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR PARA ESTABELECIMENTO DE ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. INTERPRETAÇÃO CONFORME. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Nos termos do artigo 129, IX da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público "exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas". Possibilidade regulamentada pela Lei Orgânica Nacional dos Ministérios Públicos estaduais (art. 25, VII da Lei Federal 8.625/93) e Estatuto do Ministério Público da União (LC 75/93). 2. Concretização do artigo 129, IX da CF. Inúmeras e importantes previsões legais de participação em conselhos relacionados as funções institucionais do Ministério Público. A título de exemplo: Conselho Nacional de Política Indigenista (art. 5º do Decreto 8.593/2015); Comitê Nacional para os Refugiados (Lei Federal 9.474/1997); Conselho Nacional dos Direitos Humanos, CNDH (Lei 12.986/2014); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes, CONANDA (art. 260, § 4º, do ECA). 3. A participação em Conselhos da Administração Pública – órgãos com atribuição legal para se manifestar, em caráter deliberativo ou consultivo, sobre a formulação de políticas públicas de interesse social – é compatível com as atribuições previstas pela Constituição Federal e pela Lei 8.625/1993 para o Ministério Público, desde que: (a) a representação do Ministério Público seja exercida por membro nato, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça; (b) a participação desse membro ocorra a título de exercício das atribuições institucionais do Ministério Público; e (c) vedada a percepção de remuneração adicional. 4. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (STF - ADI: 3161 RJ, Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 13/10/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 17/12/2020) (destaques e grifos nossos) **DISPOSITIVO** Ante o exposto, preliminarmente, recebo o recurso interposto por CENTRO DE OLHOS DE IMPERATRIZ LTDA., posto que preenchidos os

pressupostos de admissibilidade recursais e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida no presente apelo, mantendo a decisão proferida nos autos por todos os seus fundamentos. Remeta-se a autoridade superior. João Lisboa (MA), 10 de agosto de 2022 **MARCOS VENÍCIO VIEIRA LIMA** Pregoeiro Oficial

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: \$fRYSDAxsQ

## DESPACHO

### Pregão Eletrônico nº 017/2022

DESPACHO Pregão Eletrônico nº 017/2022 - CPL RECEBO o Recurso Inominado interposto por CENTRO DE OLHOS DE IMPERATRIZ LTDA. para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico nº 017/2022 – CPL, adotando como fundamento a manifestação proferida pelo Pregoeiro Oficial, em sua íntegra. Publique-se, registre-se e intime-se. João Lisboa (MA), 11 de agosto de 2022 **VILSON SOARES FERREIRA LIMA** Prefeito Municipal

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: fgsw9Jj4wb420220817200804

## ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

### Tomada de Preços nº 011/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 011/2022 – CPL OBJETO: Contratação de empresa para a recuperação de estradas vicinais na zona rural do município de João Lisboa (MA). Aos doze dias do mês de agosto de 2022 às 09:00 hs (nove horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, Prefeitura de João Lisboa - MA, se fez presente o Presidente da Comissão Permanente de Licitações Marcos Venicio Vieira Lima, Edivilson Bezerra da Silva – Secretário da CPL e Aldo Borges de Oliveira – Membro da CPL. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. Em continuidade aos trabalhos e, analisadas as propostas de preços pelo setor de engenharia (pareceres em anexo), a CPL declara desclassificadas todas as propostas apresentadas nos autos. Desta feita, com espeque no que disciplina o art. 48, § 3º,





da Lei nº 8.666/93, defiro o prazo de oito dias úteis para que as licitantes, querendo, promovam as devidas correções. Urge esclarecer que os pareceres técnicos encontram-se com vista franqueada aos interessados. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Edilson Bezerra da Silva – Secretário, lavrei e assino a presente ata com os membros.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: 3wzww6ymiiio20220817200844

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23.12.10/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA. (CIFERAL) OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA). CLÁUSULA PRIMEIRA: CLÁUSULAS E CONDIÇÕES. 1.1. A partir da data da efetiva incorporação da SAN MARINO pela CIFERAL, 31.03.2022, a empresa CIFERAL (incorporadora) passa a suceder a SAN MARINO (incorporada) em todos os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO ora aditado, nas mesmas condições originalmente celebradas, passando, em consequência, a figurar como CONTRATADA no CONTRATO, a CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., já qualificada. 1.2. Este aditivo surtirá efeitos retroativos à data da incorporação, convalidando toda a relação contratual. 1.3. Em decorrência da alteração procedida por meio do presente Termo Aditivo, ficará transferida a titularidade da nota de empenho, designada para pagamento dos valores referentes à compra e venda, objeto do contrato para a empresa CIFERAL INDUSTRIA DE ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.314.561/0006-30. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL. 2.1. O presente termo aditivo tem como fundamentação o artigo 27 da Lei 8.666/93, c/c artigo 78, inciso VI, da mesma legislação, atendendo a conveniência administrativa e o interesse público municipal. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES

3.1. As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação, já descrita no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

4.1. Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo. REGÊNCIA: LEI Nº 8.666/93. JOÃO LISBOA (MA), 27 DE JULHO DE 2022. VILSON SOARES FERREIRA LIMA – Prefeito Municipal.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: iuvgruchf20220817200828

## AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022 O Secretário Municipal de Administração e Modernização de João Lisboa MA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98, faz publicar o presente extrato: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO. CONTRATADO: JHONATA EDUARDO FERNANDES GONCALVES 70976680165. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: 31/12/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98. João Lisboa (MA), 08 de agosto de 2022. JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM – Secretário Municipal de Administração e Modernização.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: gaqk9f95bo20220817200826

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022 O Secretário Municipal de Educação de João Lisboa – MA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98, faz publicar o presente extrato: OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA

CPL  
Fls. 3507

